



CONTRATO Nº071/20 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa RETIFICA E TORNO UNIÃO DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.617.453/0001-85, estabelecida no Município de Tio Hugo - RS, na rua Belo Horizonte, 728, Bairro : Nossa Senhora Aparecida, neste ato representada Pelo Sr. Siderlene Ines Reginato Joergensen, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o n.º 786.350.631-04, RG. nº 10666486, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, bairro Nossa Senhora Aparecida n.º 728, na Cidade de Tio Hugo – RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade CARTA CONVITE Nº 08/2020**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de torno para a Prefeitura Municipal de Ernestina, sendo:

- 150 hrs de serviços gerais de torno para a Prefeitura Municipal de Ernestina, quando necessitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor total de **R\$ 16.500,00 (Dezesesseis Mil e Quinhentos Reais)**, sendo que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a execução dos serviços, e apresentação da nota fiscal.

Município reserva-se o direito de efetuar na fatura dos serviços prestados, o percentual de 11% (onze por cento) – Lei nº 11.678/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ernestina, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

Todas as peças utilizadas para recuperação dos equipamentos serão fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;
- b) Fornecer as peças a serem substituídas.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) fornecimento da mão-de-obra necessários, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- c) dar garantia de no mínimo 120 dias quanto a qualidade das dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas;
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de peça/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2029 (obras) – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
2096 (urbanos) – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
2035(educação) – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
2110 (agricultura) – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
2061, 2086 (saúde e cras) - 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
2011 (administração) - 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
2005 (gabinete)- 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O licitante vencedor deverá emitir Garantia dos Serviços de no mínimo 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado”, do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo pôr garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo pôr conta da licitante a despesa do transporte.

Todas as peças utilizadas para recuperação dos equipamentos serão fornecidas pela Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de contrato tem vigência até 31/12/2020 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina, 07 de agosto de 2020.

Odir João Boehm
Prefeito Municipal

RETIFICA E TORNO UNIÃO DO SUL LTDA
Contratante

Testemunhas:
